

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 1.014, DE 2025

Altera a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, para atualizar a regulamentação das profissões de Biólogo e de Biomédico, bem como do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina.

**Autora:** Deputada HELENA LIMA

**Relator:** Deputado RICARDO ABRÃO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço altera a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que “regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências”. Em linhas gerais, altera as atividades dos dois grupos profissionais e as classifica como privativas e acrescenta atribuições para os Conselhos Federal e Regionais de Biologia e Biomedicina.

Acrescenta às atividades tanto dos biólogos quanto dos biomédicos desenvolvimento, implantação e avaliação de programas e projetos interdisciplinares que promovam a integração entre as áreas da saúde, meio ambiente e inovações tecnológicas; e a atuação em regimes colaborativos, integrando equipes multiprofissionais, com vistas à ampliação da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

No que respeita aos conselhos, determina que se criem critérios – revistos a cada cinco anos – de registro e atualização dos profissionais; criem comissões técnicas especializadas; implantem sistema informatizado de gestão e programas de educação continuada e de



aperfeiçoamento profissional; e incentivem incentivar a atualização profissional contínua, em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, projeto de lei em apreço altera a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que “regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências”. Em linhas gerais, altera as atividades dos dois grupos profissionais e as classifica como privativas e acrescenta atribuições para os Conselhos Federal e Regionais de Biologia e Biomedicina.

Acrescenta às atividades tanto dos biólogos quanto dos biomédicos desenvolvimento, implantação e avaliação de programas e projetos interdisciplinares que promovam a integração entre as áreas da saúde, meio ambiente e inovações tecnológicas; e a atuação em regimes colaborativos, integrando equipes multiprofissionais, com vistas à ampliação da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

No que respeita aos conselhos, determina que se criem critérios – revistos a cada cinco anos – de registro e atualização dos profissionais; criem comissões técnicas especializadas; implantem sistema informatizado de gestão e programas de educação continuada e de



aperfeiçoamento profissional; e incentivem incentivar a atualização profissional contínua, em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

Cumprido louvar a iniciativa da Deputada Helena Lima, que demonstra sua grande preocupação com a atuação profissional dos biólogos e biomédicos. Com efeito, suas sugestões poderão trazer grande melhoria para os serviços por eles prestados. A proposição merece, portanto, ser por nós acolhida.

Devo ponderar, todavia, que alguns de seus dispositivos podem ser aprimorados. Com efeito, não seria o caso de tornar as atividades listadas como privativas, vez que elas são historicamente exercidas em conjunto com as demais profissões da saúde, em equipes multiprofissionais.

Além disso, não poderíamos atribuir competências novas aos conselhos federal e regionais, pois são órgãos classificados como autarquias especiais, vinculadas, portanto, à administração pública. Os dispositivos que tratam do tema apresentam, então, vício de inconstitucionalidade formal insanável.

Diante disso, e com o intuito de aprovar a essência do projeto de lei, que consiste na atuação dos profissionais por ele alcançados, apresentamos anexo substitutivo que visa a sanar os óbices descritos.

Pelo exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.014, de 2025, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado RICARDO ABRÃO  
Relator

2025-18998



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.014, DE 2025

Altera a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, para atualizar a regulamentação das profissões de Biólogo e de Biomédico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei atualiza a regulamentação das profissões de Biólogo e de Biomédico.

Art. 2º A Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

*IV - desenvolver, implantar e avaliar programas e projetos interdisciplinares que promovam a integração entre as áreas de saúde, meio ambiente e inovações tecnológicas;*

*V – atuar em regimes colaborativos, integrando equipes multiprofissionais, com vistas à ampliação da qualidade dos serviços prestados à sociedade.” (NR)*

“Art. 5º .....

.....

*V - desenvolver, implantar e avaliar programas e projetos interdisciplinares, que promovam a integração entre as áreas da saúde, meio ambiente e inovações tecnológicas;*



*VI – atuar em regimes colaborativos, integrando equipes multiprofissionais, com vistas à ampliação da qualidade dos serviços prestados à sociedade.*

*Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos incisos I a VI deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado RICARDO ABRÃO  
Relator

2025-18998

